

# REDAÇÃO FINAL

A REDAÇÃO FINAL DO INCISO IX, DO ART. 1º; DO CAPUT E § 3º DO ART. 11; E DO TÍTULO DO CAPÍTULO X, DO PROJETO DE LEI Nº 016/2024 DE AUTORIA DO CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL, PASSARAM A CONSTAR COM A SEGUINTE REDAÇÃO:

\* \* \*

*“Art. 1º .....*  
*.....”*

*IX – As programações incluídas ou acrescidas por Emendas Individuais e por Emendas de Bancada, nos termos do disposto nos §§ 9º, 11 e 12 do art. 166 da Constituição Federal;*

*.....”*

\* \* \*

*“Art. 11. O orçamento para o exercício de 2025 poderá destinar recursos para a Reserva de Contingência, não inferiores a 1% das Receitas Correntes Líquidas previstas e 5% (cinco por cento) do total do orçamento da despesa de cada Entidade para a abertura de Créditos Adicionais Suplementares.*

*.....*

*.....*

*§ 3º Não serão computados no limite de que trata o caput deste artigo, quando o crédito destinar a:*



a) abertura de créditos adicionais suplementares para cobertura de despesas a serem financiadas com recursos de convênios/programas, conforme Parecer Consulta TCEES nº 028/2004;

b) atender à insuficiência de dotações do grupo Pessoal e Encargos Sociais, mediante a utilização de recursos oriundos de anulação de dotações orçamentárias;

c) atender a pagamento de despesas decorrentes de sentenças judiciais, mediante a utilização de recursos provenientes de anulação de dotações orçamentárias;

d) atender as Emendas Impositivas, propostas pelos vereadores para o exercício vigente, conforme indicação.

\* \* \*

## **CAPÍTULO X**

**“DAS PROGRAMAÇÕES INCLUÍDAS OU ACRESCIDAS POR EMENDAS INDIVIDUAIS E POR EMENDAS DE BANCADA, NOS TERMOS DO DISPOSTO NOS §§ 9º, 11 E 12 DO ART. 166 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL.”**

